



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 3655/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2071/2023**

**RELATOR: GIL MAGNO**

**EMENTA: INSTITUI O SELO  
"IGUALDADE SALARIAL" PARA  
CERTIFICAR EMPRESAS  
COMPROMETIDAS COM A  
ISONOMIA SALARIAL E  
REMUNERATÓRIA ENTRE  
TRABALHADORES**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 2071/2023 da Ilma. Vereadora Julia Casamasso, que Institui o selo “Igualdade Salarial”, no âmbito do Município de Petrópolis, a ser concedido às empresas que comprovadamente estabelecem isonomia salarial e remuneratória entre trabalhadores no exercício da mesma função.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

- a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

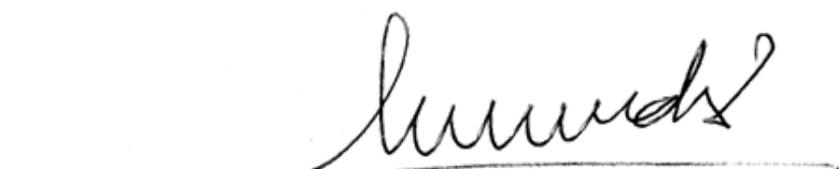
## II - VOTO:

Justifica a Autora “que a presente A presente proposta legislativa visa incentivar em âmbito municipal a isonomia salarial e remuneratória que já é prevista em lei. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei 5.452/43) estabelece que, sendo idêntica a função no mesmo estabelecimento empresarial, o salário tem de ser igual, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade. Nesse mesmo sentido, a Constituição Federal também proíbe a diferença de salários por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e o Estado Brasileiro é signatário de compromissos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.”

## IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de maio de 2023



**FRED PROCÓPIO**  
Presidente



**GIL MAGNO**  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal